



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 9.252, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.887, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS, CRIA DEPARTAMENTOS, FUNÇÕES E CARGOS COMMISSIONADOS DA ESTRUTURA DA DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS – DICONF, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Estadual nº 5.887, de 6 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

X – desenvolvimento de outras ações do Poder Judiciário, relativas aos grupos de naturezas de despesas “investimentos” e “outras despesas correntes.” Em relação aos auxílios e outras vantagens pagas a pessoal que também se caracterizem como “outras despesas correntes”, somente poderão ser financiadas pelo FUNJURIS mediante autorização do Tribunal Pleno, excluídas, terminantemente, as despesas do grupo “pessoal e encargos sociais.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Estadual nº 5.887, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

(...)

IV – Revogado.

V – Revogado.

§ 1º



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – promover, através do seu Presidente, conjuntamente com o Presidente do Tribunal de Justiça, a celebração de acordos, contratos, ajustes e convênios de interesse do Fundo; (NR)

(...)

§ 3º A execução contábil, orçamentária e financeira do FUNJURIS será efetuada pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF, inclusive as movimentações financeiras que serão assinadas pelo Diretor da DICONF em conjunto com o Presidente do Tribunal de Justiça.” (AC)

**Art. 3º** O artigo 2º-A da Lei Estadual nº 5.887, de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso V:

“Art. 2º-A

(...)

V – os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Supervisor Administrativo da Coordenadoria de Acompanhamento Especial Notarial e Registral – DS-1 e de Assistente Administrativo da Coordenadoria de Acompanhamento Especial Notarial e Registral – DS-3 ficarão lotados na DICONF e auxiliarão na execução contábil, orçamentária e financeira do Poder Judiciário, priorizando as atividades da CANOREG.” (AC)

**Art. 4º** Ficam criados 4 (quatro) Departamentos e as Funções Comissionadas dos seus respectivos chefes vinculados à estrutura administrativa da DICONF, conforme Anexo I desta Lei:

I – Departamento de Planejamento e Orçamento;

II – Departamento Contábil e Fiscal;

III – Departamento de Liquidação; e

IV – Departamento de Execução Financeira.

§ 1º As funções criadas serão denominadas de Funções de Contabilidade e Finanças, com simbologia FGF-1, e serão remuneradas na forma do Anexo II desta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º As atribuições dos departamentos serão definidas por meio de Resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** São requisitos para ocupar as funções previstas no art. 4º:

I – do Chefe do Departamento de Planejamento e Orçamento é exigida a formação superior em Contabilidade ou Economia, com inscrição no Conselho respectivo, ou Direito;

II – de Chefe do Departamento Contábil e Fiscal é exigida a formação superior em Contabilidade com inscrição no Conselho;

III – o Chefe do Departamento de Liquidação e Chefe do Departamento de Execução Financeira é exigida a formação superior em Administração, Contabilidade, Economia, com inscrição no Conselho respectivo, ou Direito.

**Art. 6º** Fica criado o setor de Assessoria Técnica da DICONF, bem como os 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor de Contabilidade e Finanças, simbologia AS-3, vinculados à estrutura administrativa da DICONF, na forma do Anexo I desta Lei, e remunerados conforme Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** As atribuições da Assessoria Técnica serão definidas por meio de Resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 7º** Fica transformada a Função Comissionada vinculada à estrutura administrativa do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Contador do Chefe do Departamento Financeiro, símbolo FGF-1, constante no Anexo II da Lei nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, em Função Comissionada de Subchefe de Arrecadação, vinculada ao FUNJURIS, e com símbolo FCE-4.

**Art. 8º** Criam-se 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor de Arrecadação – AS-3, vinculados ao Departamento de Arrecadação do FUNJURIS, com remuneração definida ao Anexo III desta Lei.

**Art. 9º** Ficam criados 9 (nove) Funções Comissionadas Estratégicas, com símbolo FCE-4, vinculadas à estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, acrescidas ao Anexo II da Lei Estadual nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012.

**Art. 10.** A remuneração dos cargos e funções criados por esta Lei serão iguais aos dos demais existentes na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as mesmas simbologias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 17 de maio de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

***FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA***

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas  
no exercício do cargo de Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 20.05.2024.**

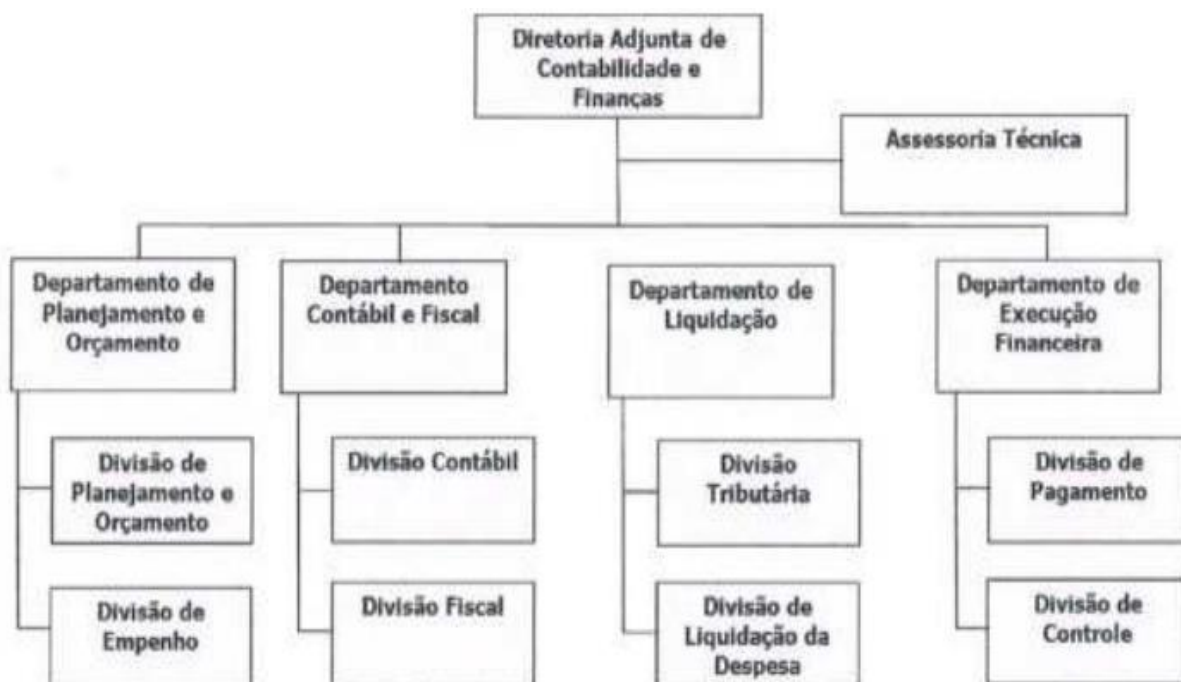


ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.250, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DICONF





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 9.250, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

**ANEXO II**

**FUNÇÕES COMISSONADAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SIGLA
Chefe do Departamento de Planejamento e Orçamento	1	3.088,50	FGF-1
Chefe do Departamento Contábil e Fiscal	1	3.088,50	FGF-1
Chefe do Departamento de Liquidação	1	3.088,50	FGF-1
Chefe do Departamento de Execução Financeira	1	3.088,50	FGF-1



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 9.250, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

**ANEXO III**

**CARGOS EM COMISSÃO DA DICONF E FUNJURIS CRIADOS POR ESTA LEI**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	V A L O R UNITÁRIO (R\$)	SIGLA
Assessor de Contabilidade e Finanças	2	2.624,32	AS-3
Assessor de Arrecadação	2	2.624,32	AS-3